

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2015

ATA Nº 11/2015

Ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e quinze, nesta Mui Nobre e Sempre Leal Vila de Marvão e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Eng.º Victor Manuel Martins Frutuoso, e com as presenças dos Vereadores, Eng.º Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Dr. José Manuel Ramilo Pires, Prof. Carlos Manuel Batista Castelinho e Eng.º Tiago Manuel Anselmo Gaio. -----  
Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram onze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a Ordem do Dia previamente elaborada e datada de vinte e sete de maio de dois mil e quinze. -----

### FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:----- ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:-----

Foi presente à Câmara Municipal a ata da reunião ordinária, que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 57º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----  
Não participou na votação o Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho, de acordo com o nº 3 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/01 (Código do Procedimento Administrativo). A presente ata foi aprovada por unanimidade dos restantes membros. -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

### ORDEM DO DIA:-----

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª. OD-11/15**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

### RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: -----

N.º 102 de 29/05/2015, que acusava os seguintes saldos: -----

Conta nº 11373021	Caixa Geral de Depósitos	366.759,93 €
Conta n.º 424963076	Caixa Geral de Depósitos	7.358,95 €
Conta nº 460593019	Caixa Geral de Depósitos	5.118,53 €
Conta n.º 485403097	Caixa Geral de Depósitos	8.138,52 €
Conta nº 484003096	Caixa Geral de Depósitos	12.709,69 €
Conta nº 494493064	Caixa Geral de Depósitos	8.432,62 €
Conta nº 557843085 – Fundo coe	Caixa Geral de Depósitos	39.747,99 €
Conta nº 7664101553	CCAM Norte Alentejano	40.396,21 €
Conta nº 003300004532202246605	Banco Comercial Português	11.096,39 €
Conta nº 24369872723	Banco Espírito Santo S.A.	44.512,26 €

2015.06.01

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Conta n.º001800000393061300140	Banco Totta & Açores, SA	8.525,40 €
Conta nº 3918008010141	Banco BPI, SA	0,00 €
Conta 001800032508289202047- Censos 2011	Banco Totta & Açores, SA	00,0 €
Conta nº 002100000393061300123	CPP Stº António das Areias	0,00 €
Conta 00456435448441738500	Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Crl	350.000,00 €
Conta 00456435448505160800	Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Crl	270.000,00 €
004564354428519688300	Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Crl	600.000,00 €
003000031983913302031	Banco Santander Portugal, Sa	0,00 €
003000031932283302031	Banco Santander Portugal, Sa	0,00 €
003000031995294406100	Banco Santander Portugal, Sa	367.461,85 €
Em cofre	Tesouraria	321,72 €
Fundo de Maneio		500,00 €
<b>TOTAL:</b>		<b>2.141.080,06 €</b>
Saldo de:	Operações Orçamentais	2.113.817,79 €
Saldo de:	Operações de Tesouraria	27.262,27 €
Documentos		0,00 €
<b>TOTAL:</b>		<b>2.141.080,06 €</b>

## **OBRAS**

### **COLOCAÇÃO DE NOVA SINALIZAÇÃO NA RUA NOVA NA PORTAGEM**

Foi presente a seguinte informação da Srª Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida:

*“Tenho a honra de informar V. Exª que de acordo com a informação destes serviços de 05/12/2014, o pedido de parecer ao Posto Territorial de Marvão, da GNR, foi solicitado por mail de 10/12/2014. Não tendo chegado nenhuma resposta, mais uma vez, a 04/05/2014, foi novamente solicitado por mail o respetivo parecer. -----*

*Como até à presente data a GNR não se pronunciou sobre a proposta da junta de freguesia de S. Salvador da Aramenha, propõe-se a V. Exª que se considere esta proposta que consiste no seguinte: -----*

*- Colocação de dois sinais de estacionamento proibido, um junto ao restaurante JJ Videira e outro junto à casa da D. Donzília no sentido Portagem/Ponte Velha. -----*

*- No sentido ponte Velha/Portagem, a partir da plataforma de contentores de RSU, propõe-se colocar uma placa de estacionamento proibido e ainda a marcação com linha amarela no pavimento. Esta proibição estender-se-á até à entrada da Rua Nª Srª da Rocha, onde se propõe a colocação de outra placa de estacionamento proibido. -----*

*À consideração superior e da Exmª Câmara Municipal.” -----*

Despacho do Sr. Vice-Presidente: “À Camara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a sinalização proposta. -----**

2015.06.01

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## VISTORIA NOS TERMOS DO ARTIGO 90º DO RJUE – RUA DO CASTELO, Nº 1 - MARVÃO -----

Foi presente a seguinte informação da Srª Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*“Tenho a honra de informar V. Exª que de acordo com a informação destes serviços de 06/05/2015, coloquei a questão da inatividade do atual proprietário, até à presente data, relativamente às intervenções urgentes que o edifício em epígrafe necessita. -----*

*Perante a dúvida de como iniciar este processo novamente, a questão foi colocada ao nosso gabinete jurídico, que considera que os passos constantes no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação devem ser seguidos na íntegra para o atual proprietário. -----*

*De notar que o atual proprietário já deu entrada com um projeto para este imóvel nestes serviços, mas tal como se referiu atrás ainda não deu início a qualquer tipo de obras de contenção do edificado. -----*

*De acordo com o exposto, considera-se que o proprietário deverá ser notificado de imediato de modo a alertá-lo para o cumprimento dos deveres de conservação, do edifício em causa e ainda da proibição da deterioração do mesmo nos termos do disposto no artº 89 e 89-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na redação dada pelo Dec-Lei 136/2014, de 9 de setembro. -----*

*Para além desta notificação, coloca-se à consideração superior, a continuidade deste processo, com a realização da vistoria prevista no artº 90 do RJUE, na redação dada pelo Dec-Lei 136/2014, de 9 de setembro, a realizar mediante deliberação camarária, com a indicação de pelo menos três técnicos, dos quais dois tenham habilitação legal para ser autor de projeto. -----*

*À consideração superior.” -----*

Despacho do Sr. Vice-Presidente: “À Camara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a vistoria e nomear como Técnicos para a realização da mesma, a Srª Engª Maria Soledade Pires, o Sr. Engº Nuno Lopes e a Fiscal Municipal, Dª Helena Barbas. -----**

## ANÁLISE DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A VILA DE MARVÃO -----

Foi presente a seguinte informação da Srª Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*“Tenho a honra de informar V. Exª que de acordo com a Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, na alínea b) do seu artº 2º, encontra-se definida a **Área de Reabilitação Urbana (ARU)**, como sendo uma área “que em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifique uma intervenção integrada”, poder-se-á proceder a uma **Operação de Reabilitação Urbana (ORU)**. -----*

*Este documento pretende constituir uma base de orientação estratégica de atuação na Vila histórica de Marvão e no núcleo do Convento de Nossa Senhora da Estrela, pretende dar cumprimento ao procedimento inicial da aprovação da Delimitação da ARU, cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal, cumprindo requisitos legais. -----*

*A ARU consubstancia uma operação de reabilitação sistemática, por envolver não só a reabilitação do edificado, mas também a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tendo-lhe associado um programa de investimento público enquadrado por um programa estratégico de intervenção. -----*

*A Delimitação de ARU, que obedece ao previsto na legislação em vigor, assume-se atualmente como um instrumento-base nas políticas de reabilitação urbana e revela-se determinante pelo que induz ao*

2015.06.01

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

estabelecimento de estratégias que visam a atração de investimento e a consolidação de dinâmicas existentes/emergentes, tais como o património cultural, turismo, gastronomia local e atividades socioculturais que poderão incentivar outros investimentos externos e potenciar a criação de empregos. -----

A área que se pretende reabilitar abrange atualmente a totalidade do atual perímetro urbano, correspondente ao Espaço Urbano deste aglomerado, intramuros. Contempla ainda uma área contígua, parte que inclui o núcleo do Convento de Nossa Senhora da Estrela e envolvente, já classificada como solo urbano pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede. -----

**Questões a retificar** no documento a enviar à Assembleia Municipal: -----

A área proposta para a Delimitação da ARU, consta da planta da página 14. -----

Na página 20 a figura 8, refere-se à Travessa da Cadeia junto à casa da Cultura – Câmara Velha. -----

Na página 21 a figura 11 localiza-se na Rua de Cima e não na Rua do Castelo. -----

Na página 25, considera-se que se deveria retificar a legenda, em especial os seguintes pontos: 7 – Antigos Paços do Concelho, Tribunal e Cadeia; 8 – Casa do Governador; 12 – Calvário. -----

Na página 27 a figura e a legenda deverão ser revistas de acordo com a reunião havida no dia 21, em Marvão com a Arqtª Elsa, da equipa projetista, principalmente nos seguintes pontos: 2, 4 e 9 – já não existem; 10 – Hotel; 11 – Alojamento local (alguns já não existem e outros são TER, de acordo com a informação dada à Arqtª Elsa); 12 – Turismo em Espaço Rural (TER)(ver as indicações dadas à Arqtª Elsa); 13 – Já não existe; 14 – TER; 28 – Já não existe; 34 – TER + “Mercearia de Marvão”; 37 – Calvário. -----

Na página 28, quando referem pavimentos em mau estado de conservação, considero que não será a expressão correta, uma vez que as calçadas existentes em algumas zonas foram alvo de intervenção recente, sendo executadas nos moldes permitidos pela Direção Regional de Cultura. Foram deixadas sem intervenção algumas calçadas mais antigas, medievais e a própria entrada no Castelo, que das propostas apresentadas ainda nenhuma foi aceite, pela DRCALEN. -----

Na página 30, na legenda, refere-se por duas vezes “Equipamentos de Segurança Pública”, no entanto, o que está a azul deverá vir como “Equipamentos Culturais”. -----

Na página 31 tenho a referir que a existência novamente de equipamentos educativos/ensino na Vila não será de se voltar a equacionar dada a situação atual. O núcleo museológico militar já não existe mas, encontra-se já aberto o Centro de Interpretação do Concelho de Marvão – Museu Municipal de Marvão (na Igreja de Stª Maria). Neste caso importa reforçar a necessidade de criar no interior do Castelo de Marvão, de um Centro de Interpretação do Castelo. -----

Na página 31 refere-se que “Serão ainda substituídos as redes de esgotos e saneamento, e elétrico nas ruas que ainda não foram alvo de intervenção nomeadamente as mais antigas.” No entanto, esta informação não está correta, uma vez que todas as infraestruturas de Vila foram substituídas e entraram em funcionamento em 2005. -----

Na página 41, como já não temos o núcleo museológico militar, talvez fosse conveniente redirecionar para o Centro de Interpretação do Concelho de Marvão – Museu Militar. -----

**Os Critérios** para a Delimitação da ARU foram os seguintes: -----

- Identitários Culturais, respeitantes à história e ao caráter único deste lugar, e relativo à promoção e valorização do património cultural; -----

- Urbanísticos, que contemplam o edificado e espaços públicos; -----

- Funcionais, relativos às funções equipamentais, habitacionais, comerciais e serviços que são determinantes para a sua devida articulação com outros territórios e criação de dinâmicas; -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

- *Acessibilidade e mobilidade cujos objetivos são a adaptação do edificado e dos espaços públicos às condições de mobilidade e acessibilidade pedonal e viária, e a melhoria do estado de conservação dos arruamentos;* -----

- *Dinâmicos que apostam em eventos culturais, apoiando-se nos já existentes;* -----

- *Turístico que contribuem para a promoção do turismo cultural enquanto estratégia de desenvolvimento;* ----

- *Socioeconómicos, no sentido de melhorar a qualidade de vida dos seus residentes e permitir inverter a tendência de despovoamento.* -----

Os **Objetivos Estratégicos** propostos são os seguintes: -----

- *Valorização do património edificado como fator de identidade e competitividade e potenciador a desenvolvimento turístico;* -----

- *Potenciar a qualidade urbana de Marvão;* -----

- *Diversificar e potenciar uma “oferta urbana” qualificada, em termos de imagem, serviços e sociabilidade;* ----

- *Aposta em Dinâmicas para a fixação da população jovem;* -----

- *Promover e valorizar os percursos e rotas culturais existentes, articulando-os com outros regionais e nacionais;* -----

- *Dinamização e Articulação das dinâmicas culturais, sociais e económicas com o território regional e nacional.* -----

Os **Objetivos Específicos** propostos são os seguintes e discriminados a partir da página 39 do documento:

- *Melhoria do Sistema Urbano;* -----

- *Requalificação e Revitalização do Parque Edificado Existente;* -----

- *Requalificação e Revitalização dos Espaços Públicos e Espaços Verdes;* -----

- *Melhoria das Condições de Acessibilidade e Mobilidade;* -----

- *Apoio aos Particulares;* -----

- *Desenvolver ações que potenciam o desenvolvimento do turismo.* -----

**Em conclusão**, considera-se que, embora o documento tenha de ser retificado em alguns pontos, o mesmo está em condições de ser devidamente apreciado pela Exm<sup>a</sup> Câmara Municipal, quanto à delimitação da área proposta para a Reabilitação Urbana, atendendo aos critérios da sua delimitação, assim como quanto aos objetivos propostos. -----

Dentro dos objetivos específicos na parte de apoio aos particulares, alerta-se para o proposto quanto à criação de programa de apoio à reabilitação e arrendamento urbano e apoio e financiamento para comércio tradicional. -----

Relativamente à definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, que têm de constar na delimitação desta ARU, propõe-se que a Exm<sup>a</sup> Câmara, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, defina os mesmos de modo a constarem no processo para a aprovação da Exm<sup>a</sup> Assembleia Municipal. -----

À consideração superior.” -----

**O Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho propôs que pudesse ser constituída uma Comissão/Grupo de Trabalho que numa fase inicial pudesse englobar os partidos políticos com representação na Assembleia Municipal e outras pessoas apartidárias para analisarem o documento, no sentido de apontarem os pontos fracos e corrigirem as situações que estão identificadas, para potencializar a oferta de Marvão.** -----

**O Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires, propôs que para essa comissão fossem convidados os Engenheiros e Arquitetos do concelho de Marvão.** -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O Sr. Presidente concordou com a proposta do Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade constituir uma Comissão de Acompanhamento para priorizar e acompanhar os objetivos estratégicos específicos da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Marvão. ---  
Deliberou também que os benefícios fiscais aprovados nesta reunião fiquem associados à ARU e sejam submetidos à apreciação da Assembleia Municipal. -----

## DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA DE MARVÃO -----

O Sr. Presidente apresentou os Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais, que têm de constar na delimitação da ARU de Marvão, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto: -----

Nos termos do disposto no art.º 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, poderá a Câmara Municipal definir os seguintes incentivos na forma de benefícios fiscais. -----

1 - São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:  
a) Imóveis, localizados em áreas de reabilitação urbana e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; ou -----

b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação. -----

2 - Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos. -----

3 - São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na 'área de reabilitação urbana'. -----

4 - Os encargos a que se refere o n.º 1 devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, consoante os casos. -----

5 - As entidades mencionadas no número anterior devem remeter à administração tributária as certificações referidas no número anterior. -----

.----- .----- .----- .----- .-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

6 - As isenções previstas nos n.ºs 2 e 3 estão dependentes de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais. -----

7 - Os incentivos fiscais consagrados no presente artigo são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020. -----

8 - São abrangidas pelo presente regime as ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições: -----

a) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU; -----

b) Sejam prédios urbanos localizados em 'áreas de reabilitação urbana'. -----

9 - Para efeitos do presente artigo, considera-se: -----

a) 'Ações de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção; -----

b) 'Área de reabilitação urbana' a área territorialmente delimitada, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres e espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas; -----

c) 'Estado de conservação' o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU. -----

. ----- . ----- . ----- . ----- . -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

10 - A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação.

11 - A delimitação das áreas de reabilitação urbana para efeitos do presente artigo é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, obtido parecer do IHRU, I. P., no prazo de 30 dias, improrrogáveis. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar todos os benefícios fiscais mencionados e solicitar o respetivo parecer ao IHRU quando for efetuada a Operação de Reabilitação Urbana (ORU).** -----

**Foi também deliberado por unanimidade submeter este assunto à aprovação da Assembleia Municipal.** -----

## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA PARA A VILA DE MARVÃO** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Sr<sup>a</sup> Chefe de Divisão de Administrativa e Financeira que diz o seguinte: -----

“A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) estipula no art.º 75º, n.ºs 4 e 12 a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultoria técnica, sob pena de nulidade. -----

Os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, estão regulamentados na Portaria n.º 149/2015 de 26 de Maio. -----

A emissão de parecer favorável depende dos seguintes requisitos cumulativos: -----

**a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;** -----

**b) Existência de cabimento orçamental;** -----

**c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;** -----

**d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2º e artigo 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.** -----

Necessitando a Câmara Municipal, de proceder ao ajuste direto, com uma empresa, para realização de um contrato de prestação de serviços, no regime de tarefa para “Elaboração de plano de ação de regeneração urbana para a vila de Marvão”, conforme proposta do Sr. Presidente de 27 de maio de 2015. -----

Atendendo à natureza do contrato em apreço, a sua especificidade e conhecimentos técnicos profundos necessários, este trabalho será desenvolvido sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, não se encontrando, o prestador de serviços sujeito à disciplina e à direção do contraente. Também não existe qualquer exigência ao cumprimento de qualquer horário de trabalho em vigor no Município, revelando-se ainda desadequado a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, pois torna-se preferível e mais vantajoso o recurso a um contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa. -----

-----  
2015.06.01



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Sendo que o encargo total não deverá exceder 18.000 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----  
Com vista á adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser lançado um procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no código dos Contratos Públicos, com consulta a três entidades. -----

Posto isto, não é possível a verificação dos pressupostos definidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, uma vez que não sabemos quem será a contraparte, sabemos apenas que o objeto é diferente de qualquer outro já contrato pelo município, mas como a lei define que estes pressupostos se aplicam quando a contraparte é determinável. -----

De acordo com a declaração emitida pela seção de contabilidade, o contrato de aquisição de serviços tem cabimento orçamental, na rubrica **02.070113** (Investimentos Incorpóreos). -----

Encontram-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, **pelo que se torna necessária a submissão do mesmo a parecer da Câmara Municipal** para que esta emita o parecer previsto no n.º 1 do art.º atrás citado.” -----

**O Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho propôs que fossem também consultadas mais duas empresas que estão capacitadas para fazer trabalhos desta natureza e que são as seguintes: AJNR Consultores e Teresa Machado e Associados, Serviços de Auditoria, Projetos, Fiscalidade e Contabilidade, Lda.** -----

**Esta proposta não foi aceite pelos restantes membros do executivo.** -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho, aprovar a prestação de serviços tal como foi apresentada pelo Sr. Presidente.** -----

## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANO DE REDUÇÃO DE PERDAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Srª Chefe de Divisão de Administrativa e Financeira que diz o seguinte: -----

*“A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) estipula no art.º 75º, n.ºs 4 e 12 a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultadoria técnica, sob pena de nulidade.* -----

*Os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, estão regulamentados na Portaria n.º 149/2015 de 26 de Maio.* -----

*A emissão de parecer favorável depende dos seguintes requisitos cumulativos:* -----

**a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;** -----

**b) Existência de cabimento orçamental;** -----

**c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;** -----

**d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2º e artigo 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.** -----

2015.06.01

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

*Necessitando a Câmara Municipal, de proceder ao ajuste direto, com uma empresa, para realização de um contrato de prestação de serviços, no regime de tarefa para “Elaboração de Cadastro/Plano de Redução de Perdas dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável”, conforme proposta do Sr. Vice-Presidente de 13 de maio de 2015. -----*

*Atendendo à natureza do contrato em apreço, a sua especificidade e conhecimentos técnicos profundos necessários, este trabalho será desenvolvido sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, não se encontrando, o prestador de serviços sujeito à disciplina e à direção do contraente. Também não existe qualquer exigência ao cumprimento de qualquer horário de trabalho em vigor no Município, revelando-se ainda desadequado a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, pois torna-se preferível e mais vantajoso o recurso a um contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa. -----*

*Sendo que o encargo total não deverá exceder 35.000 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----  
Com vista á adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser lançado um procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no código dos Contratos Públicos, com consulta a três entidades. -----*

*Posto isto, não é possível a verificação dos pressupostos definidos nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, uma vez que não sabemos quem será a contraparte, a lei apenas define que estes pressupostos se aplicam quando a contraparte é determinável. -----*

*Em relação à alínea d) do mencionado artigo, sabemos apenas que o objeto é idêntico ao de outro contrato anteriormente celebrado, mas que foi cancelado por incumprimento contratual, pelo que não se aplica o pressuposto aqui definido. -----*

*De acordo com a declaração emitida pela seção de contabilidade, o contrato de aquisição de serviços tem cabimento orçamental, na rubrica **02.070113** (Investimentos Incorpóreos). -----*

*Encontram-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, **pelo que se torna necessária a submissão do mesmo a parecer da Câmara Municipal** para que esta emita o parecer previsto no n.º 1 do art.º atrás citado. “ -----*

**O Sr. Vereador, Engº Tiago Gaio sugeriu que fossem incluídos no Caderno de Encargos alguns considerando que permitam a elegibilidade deste investimento no próximo quadro comunitário, nomeadamente uma referência de que esta intervenção constitui uma campanha de deteção de fugas e terá em vista o controlo e a redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água através da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa para fundamentar intervenções a realizar. -----**

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a sugestão do Sr. Vereador, Engº Tiago Gaio e aprovar a prestação de serviços apresentada. -----**

## **DELIBERAÇÕES DIVERSAS** -----

### **CONCURSO PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM – RELATÓRIO FINAL – RATIFICAÇÃO -----**

Foi presente a ata do Júri do concurso, com o seguinte teor: -----

“- Luis António Abelho Sobreira Vitorino, vereador; -----

- Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, chefe de divisão administrativa e financeira (em regime de substituição); -----

- António Carlos Éfe Pereira, técnico superior, em substituição de Maria Soledade Almeida Pires, por esta se encontrar em formação fora do município; -----

2015.06.01

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Reunião efectuada a 18 de maio de 2015. -----

## **1. Audiência Prévia -----**

De acordo com o disposto no Ponto 15 do Programa de Procedimento, o Júri procedeu, à notificação dos concorrentes para que se pronunciem, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o relatório final de classificação dos concorrentes, do qual se enviou um exemplar a cada um dos concorrentes. -----

Não foi apresentada qualquer reclamação, no entanto no dia 15 de maio de 2015, o Sr. Vicente Manuel Pereira, concorrente colocado em primeiro lugar, apresentou uma carta desistindo do concurso (documento registado com o n.º 548 do Livro de Entrada de Correspondência no SGD), perante este fato, o júri propõe à consideração da Câmara Municipal a adjudicação da Cessão de Exploração do Restaurante Bar sito no Centro de Lazer da Portagem, ao concorrente classificado em segundo lugar: Farinhas & Gueifão, Lda, cujo valor da proposta é de 325 €, acrescidos do IVA á taxa legal em vigor.” -----

**O Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho referiu que se sentiu incomodado com a forma como o Sr. Presidente respondeu ao Sr. Vicente Pereira na última sessão da Assembleia Municipal, foi até desencorajador, pois o senhor até parecia interessado. -----**

**O Sr. Presidente referiu que apenas se limitou a esclarecer que o caderno de encargos estava assim, e que quando abriu o concurso foram prestados todos os esclarecimentos a quem os solicitou e que o espaço podia ter sido visitado pelos interessados. -----**

**Não participou na votação o Sr. Vereador, Engº Luis Vitorino, por fazer parte do procedimento e se encontrar impedido, de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 69º do CPA. -----**

**Ausentou-se da sala eram 12,15h tendo regressado às 12,25h. -----**

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos restantes membros ratificar a decisão do Sr. Presidente. -----**

## **MINUTA DO CONTRATO PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM – RATIFICAÇÃO -----**

Foi presente a minuta do contrato que já foi assinado por ambas as partes. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 22/15**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a decisão do Sr. Presidente. -----**

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO E O BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME -----**

Foi presente a minuta do Protocolo a celebrar com o Banco Alimentar Contra a Fome de Portalegre, que tem por fim estabelecer uma parceria de cooperação entre as entidades signatárias, visando a recolha de papel (jornais, revistas, fotocópias, papel de rascunho, impressos, folhetos, envelopes, papel de fax, papéis timbrados, arquivos mortos), pela C. M. Marvão e sua doação ao BACFP, que o entrega posteriormente à QUIMA (empresa de

-----  
2015.06.01

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

recolha e tratamento de resíduos) que por cada tonelada de papel recolhido entrega aos Bancos Alimentares o equivalente a 80 euros em produtos alimentares básicos. -----  
O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 23/15**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o protocolo apresentado. ---**

## **ANÁLISE DO SUBSIDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE MARVÃO** -----

*A comissão de análise das candidaturas, efetuadas no âmbito do mencionado regulamento, reuniu dia 25 de maio de 2015, estiveram presentes o Sr. Presidente do Município, Vítor Manuel Martins Frutuoso, o Sr. Vereador Prof. Carlos Castelinho e a Dr.ª Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, os quais analisaram a seguinte candidatura: -----*

*Entidade Candidata: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marvão -----*

*Objetivo: Organização do Evento “Saléro a Galope/Toiros e Fados” para angariação de fundos para compra de equipamento para o quartel. -----*

*Montante Solicitado: 2.000 €. -----*

*Análise: -----*

Artigo 3º n.º 2	<i>Cópia dos Estatutos da Associação</i>	<i>Não</i>
	<i>Cópia do Cartão Pessoa Coletiva</i>	<i>Não</i>
	<i>Regulamento Interno</i>	<i>Não</i>
	<i>Cópia da Ata da Eleição dos Corpos Sociais</i>	<i>Não</i>
	<i>Cópia do Plano de Atividades e Orçamento 2014</i>	<i>Não</i>
	<i>Cópia do Relatório de Atividades e Relatório de Contas do ano anterior</i>	<i>Não</i>

<i>Artigo 4º n.º 1</i>	<i>Tipo de Apoio</i>	<i>Atividades de Caráter Pontual</i>
<i>Artigo 4º n.º 2</i>	<i>Áreas de Atividade</i>	<i>Cultural e desportiva</i>

*Conclusão: -----*

*Apesar de se verificar que não foram entregues os documentos, conforme previsto no regulamento, a sua falta não é fator de exclusão, de acordo com o regulamento em vigor; Como não está em vigor nenhuma tabela de ponderação de acordo com o artigo 11º do regulamento, fica à consideração da Câmara Municipal as prioridades dos apoios e os respetivos montantes. -----*

*De acordo com o artigo 12º n.º 3, o montante máximo a atribuir será: 25% x 2.000 € = 500 €. -----*

*A entidade que solicita o apoio deve apresentar comprovativos do total da despesa realizada. -----*

*Em anexo segue dotação disponível, conforme informação da contabilidade. -----*

*Submete-se à reunião de câmara, conforme disposto no n.º 2 do artigo 5º do regulamento. -----*

2015.06.01

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Não participou na votação o Sr. Presidente e o Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho, por fazerem parte do procedimento e se encontrarem impedidos, bem como o Sr. Vereador, Eng<sup>o</sup> Luis Vitorino por ser membro da direção dos Bombeiros, de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 69<sup>o</sup> do CPA. -----

Ausentaram-se da sala eram 12,50h tendo regressado às 12,55h. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos restantes membros conceder um subsídio no valor de 500,00 €. A Instituição deverá apresentar o comprovativo da despesa realizada com o evento. -----

## **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS E LIVROS ESCOLARES DE MARVÃO** -----

O Banco de Materiais e Livros Escolares de Marvão, tem como propósito o fomento da partilha de livros e materiais escolares, maximizando a recuperação dessas ferramentas usadas e disponibilizando-as, gratuitamente, a quem deles necessite. Os benefícios sociais, ambientais e económicos desta iniciativa são inegáveis, por essa razão o Município de Marvão, em parceria com o Agrupamento de Escolas do Concelho de Marvão, a Associação de Pais do Concelho de Marvão, o Banco Alimentar de Portalegre, a Loja Social de Marvão e, através das Ludotecas Concelhias, lança este projeto que pretende envolver e sensibilizar toda a comunidade escolar, nomeadamente os alunos, os encarregados de educação e os professores, para a necessidade de reutilização dos manuais e materiais escolares usados, para a sua correta utilização durante o período de «posse» e, conseqüentemente, para as boas práticas em matéria de responsabilidade social e ambiental. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 24/15**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**Não participou na votação o Sr. Presidente por se encontrar impedido, de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 69<sup>o</sup> do CPA.** -----

O Sr. Vereador, Prof. Carlos Castelinho perguntou se a Loja Social já está a funcionar, onde se localiza e como funcionará em termos de pessoal. Foi informado que o Lar de São Salvador vai gerir a Loja Social com voluntários, ficará instalada no antigo Posto Médico da Escusa e haverá sempre interação com o município para resolver as situações em conjunto. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as normas apresentadas para o Banco de Materiais e Livros Escolares de Marvão. -----

## **INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE**-----

- O Sr. Presidente informou que a inauguração do Museu Municipal de Marvão será no dia 10 de junho, Dia de Portugal, e tem como convidado o Sr. António Moura Andrade, Ex- Presidente da Câmara Municipal de Marvão que foi o pioneiro na abertura do Museu Municipal; -----

- Informou também que se encontram na Câmara Municipal dois estagiários que estão a elaborar o orçamento participativo para ser concretizado ainda este ano, -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

embora com as condições que temos e da melhor forma que é possível. A implementação do orçamento participativo inicia-se pela divulgação à população com sessões abertas para que as pessoas possam saber o que é, como podem participar, esclarecer dúvidas sobre este assunto. -----

-----  
**INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES**-----

-----  
**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

-----  
**APROVAÇÃO EM MINUTA:**-----

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos previstos nº. 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que elaborada por mim, Emília Maria Mena da Cruz Machado, Assistente Técnica e tida por conforme por todos, vai ser assinada. -----

**E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. -----**  
**Eram 14 horas.** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

-----  
**A ASSISTENTE TÉCNICA,**  
-----

-----  
2015.06.01